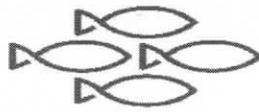


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 20/04/2023.
1º Secretário



pilar Prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR – AL
Praça Floriano Peixoto, s/n – Centro, PILAR – AL
CEP: 57.150.000 – CNPJ: 12.200.150/0001-28

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 13/04/2023
Presidente

Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 13/04/2023
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 27/04/2023.
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 012/2023
DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Comissão de Educação, Esportes, Cultura,
Saúde e Assistência Social
Em 13/04/2023
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ALFABETIZA, PILAR!!!, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal de Pilar, Alagoas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pilar, Alagoas, o Programa BOLSA ALFABETIZA, PILAR!!!, que tem por objetivo promover o acesso, a permanência e a conclusão com sucesso do processo inicial de alfabetização, através da concessão de incentivo financeiro ao aluno que comprove sua condição de analfabeto, e que atenda as condições a ele impostas para receber o referido incentivo financeiro.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar os alunos a ingressarem na escola, permanecendo até a conclusão da educação básica;
- II – reduzir as taxas de analfabetismo em nosso município;
- III – promover a qualidade social da educação pública.

Art. 3º A implementação e a execução do Programa ocorrerá no âmbito da Secretariade Estado da Educação e Cultura – SEMEC.

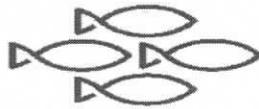
Art. 4º Os critérios de elegibilidade dos beneficiários do Programa serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 5º A oferta de incentivo financeiro fornecido aos beneficiários do programa dar-se-á por meio de **BOLSA ALFABETIZA, PILAR!!!**, no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) mensal, no total de 08 (oito) parcelas, em 2023.

Art. 6º Os critérios de concessão e periodicidade dos incentivos serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Art. 7º Os incentivos financeiros serão pagos pelo Governo Municipal, por meio de instituição financeira oficial.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR – AL
Praça Floriano Peixoto, s/n – Centro, PILAR – AL
CEP: 57.150.000 – CNPJ: 12.200.150/0001-28

Art. 8º Os incentivos financeiros são cumuláveis com outras modalidades de bolsas acadêmicas, bem como com outros benefícios e auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche destinados a estudantes da Rede Pública Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o incentivo à retomada que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, com vistas ao acesso a escolarização e redução das taxas de analfabetismo no Município de Pilar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica aberto crédito especial ao Orçamento do Município de Pilar, Alagoas (Lei Municipal nº 852/2022, de 14 de julho de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no valor de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º Os recursos necessários para a execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão de previsto no art. 43³, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Esta ação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, terá suas despesas pagas com recursos próprios do Município de Pilar, Alagoas para execução do referido Programa.

§ 3º O presente Programa visa objetivamente de diminuir drasticamente o índice de analfabetismo em Pilar, transformando-nos em 2023 dentre os menores índices do país, e, em 2024, eliminarmos de vez essa pecha em nossa comunidade

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata esta Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

³ A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

MENSAGEM Nº 012/2023

Pilar, 11 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para encaminhar Projeto de Lei Nº ____/2023, de 11 de abril de 2023, que trata **INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ALFABETIZA, PILAR!!!, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A cidade de Pilar, segundo dados do IBGE 2021, conta com uma população de 35.310 habitantes¹. Desse total, o município apresenta um índice relevante de analfabetismo entre os jovens, adultos e idosos, com 2.967 pessoas analfabetas acima de 16 anos de idade², o que representa pouco mais de 8% da população pilarense.

Com o objetivo de contribuir para a superação do analfabetismo na cidade de Pilar, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, colaborando com a universalização do ensino fundamental, apoiando a alfabetização de jovens, adultos e idosos neste município, é que lançamos o presente Projeto de Lei, o qual visa conceder, dentro das condições econômicas do município, Bolsa ALFABETIZA PILAR!!!, no valor mensal de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) mensais, para todos os alfabetizando que comprovem sua condição de analfabeto, desde que atenda as condicionalidades exigidas nesta Lei, no quantitativo máximo de 1.000 (mil) Bolsas, em 2023.

O impacto financeiro estimado será da ordem de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil de reais) no ano de 2023, reativo à concessão no período de maio a dezembro do corrente ano.

Com a implantação do Programa ALFABETIZA, PILAR!!!!, a nossa Gestão tem por objetivo, dentre outros:

- Proporcionar aos alfabetizando o acesso à aquisição de documentos tais como registro civil, RG, CPF e CTPS;
- Favorecer aos alfabetizando e alfabetizadores oportunidades acesso às informações sobre economia solidária e de sustentabilidade;
- Garantir meios de inclusão social e acesso ao conhecimento de forma democrática;

¹ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al/pilar.html>

² Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde e Grupo do Busca Ativa

RECEBI EM
12/04/2023
Protocolo
Câmara Municipal de Pilar
Civilyest

- Aumentar a autonomia de pessoas jovens, adultas e idosas por meio do acesso à leitura e escrita voltadas para o pleno exercício da cidadania.

Para o desenvolvimento do projeto, criaremos um engajamento coletivo de várias secretarias com a SEMEC, integrando a Secretaria Municipal de Saúde, através da parceria com os ACS/ESF, para identificar o público alvo da campanha, bem como a Secretaria de Assistência Social, auxiliando nas políticas de inclusão social.

Para tanto, serão desenvolvidos os seguintes **procedimentos metodológicos**:

- Mapeamento dos pilarenses em situação de analfabetismo na cidade de Pilar, com mais de 15 anos de idade;
- Levantamento e cadastramento de 1.000 (mil) alfabetizandos pilarenses mapeados no Sistema de Matrículas da Rede de Ensino (EJA);
- Seleção de 50 alfabetizadores e 5 coordenadores de turmas;
- Mapeamento dos espaços alternativos para o funcionamento de possíveis salas de aulas;
- As salas de aulas montadas deverão ser vinculadas a escola pólo mais próxima do endereço de instalação da turma;
- Realização da formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores e coordenadores de turma.;
- Realização de ações mensais, de incentivo a permanência dos alfabetizandos nas respectivas salas de aula.

Sendo estas as considerações necessárias, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração a todos os edis da Câmara Municipal de Vereadores.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Ao
Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores de Pilar/AL
Sr. Tayronne Henrique dos Santos
Nesta



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27.04.2023.
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ALFABETIZA, PILAR !!!, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PILAR, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O Supracitado Projeto de Lei, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município do Pilar, Alagoas, o Programa Bolsa Alfabetiza, Pilar !!!, que tem por objetivo promover o acesso, a permanência e a conclusão com sucesso do processo inicial de alfabetização, através da concessão de incentivo financeiro ao aluno que comprove sua condição de analfabeto, e que atenda as condições a ele impostas para receber o referido incentivo financeiro.

Art.3º A implementação e execução do programa ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar – SEMEC.

Art.8º O incentivo de que trata esta Lei é cumulável com o recebimento de qualquer outro benefício, bolsa, auxílio, incentivo ou de qualquer outra natureza, a qualquer título, como os relativos ao transporte, moradia, alimentação e creche, destinados a estudantes da Rede Pública Municipal.

Art.9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o incentivo previsto nesta Lei, com vistas ao acesso à escolarização e redução das taxas de analfabetismo no Município de Pilar.

10. Fica aberto crédito especial ao orçamento do Município de Pilar, Alagoas (Lei Municipal nº 852, de 14 de julho de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no valor de 960.000,00(novecentos e sessenta mil reais), necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º Os recursos necessários para a execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão do previsto no art.43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

§ 2º A execução do referido programa vinculado à Ação de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino – MDE, será custeado com recursos próprios do Município de Pilar.

§ 3º O presente programa visa diminuir drasticamente o índice de analfabetismo em Pilar, a fim de eliminar definitivamente essa pecha no Município.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 25 de Abril de 2023.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



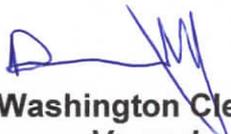
**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

Justificativa

A presente emenda versa exclusivamente sobre redação final, retificando erros materiais, remissivos; e conferindo maior coesão textual.

Não havendo, portanto, modificações de mérito na matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em
25 de Abril de 2023.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador